



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Institucional - Convênio - 0003085-95.2019.6.21.8000
Convênio - doc. SEI n. n. 06/2019.

CONVÊNIO N. 06/2019

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO PARA DESCONTO DE MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES.

PROC. SEI N. 0003085-95.2019.6.21.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na cidade de Porto Alegre, sito à Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, doravante designado **CONVENENTE**, e, do outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO**, instituição com sede na Av. Dom Pedro II n. 692, em Videira-SC, CEP 89560-000, inscrita no CNPJ sob o n. 81.016.131/0001-69, neste ato representada pelas Sras. Ana Paula Godinho e Gilcéia Lourdes Sangaletti, no fim assinadas, doravante designada **CONVENIADA**, celebram, observadas as disposições da Instrução Normativa P n. 48/2016 – TRE-RS, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o desconto de mensalidades, mediante consignação em folha de pagamento, relativamente aos servidores do **CONVENENTE** que se enquadrem em ao menos uma das seguintes condições:

- a) sejam servidores ativos do Quadro de Pessoal do **CONVENENTE**;
- b) sejam aposentados em caráter permanente e tenham seus proventos pagos pelo **CONVENENTE**;
- c) sejam beneficiários de pensão e tenham seus proventos pagos pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I – Indicar um ou mais representantes que serão responsáveis por:

- a) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio;
- b) consignar em folha de pagamento o valor das mensalidades averbadas em favor da **CONVENIADA**;
- c) repassar à **CONVENIADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do crédito da remuneração dos servidores, o total dos valores averbados;
- d) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

e) recepcionar e devolver à **CONVENIADA** o extrato e o arquivo relativos às mensalidades a serem consignadas em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores;

f) comunicar à **CONVENIADA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das mensalidades;

g) indeferir pedido de cancelamento das averbações das mensalidades, efetuado por servidor, sem a aquiescência da **CONVENIADA**.

II – Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste convênio.

Parágrafo único – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromissos decorrentes do presente convênio assumidos pelos servidores junto à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – Fornecer ao **CONVENENTE**, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, arquivo ou extrato contendo a identificação de cada associado e o valor da mensalidade a ser averbada em folha de pagamento;

II – Providenciar as exclusões de servidores no arquivo ou extrato de averbação, de acordo com as informações e solicitações do **CONVENENTE**, nas situações previstas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O fechamento da folha de pagamento é o dia 1º (primeiro) de cada mês e o crédito da remuneração dos servidores do **CONVENENTE** é dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, na forma prevista na cláusula sétima.

Parágrafo único – O convênio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A **CONVENIADA** poderá suspender o ingresso de novos associados/servidores do **CONVENENTE**, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte do **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste convênio;

b) o **CONVENENTE** não repassar à **CONVENIADA** os valores averbados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da mensalidade;

c) houver mudanças na política governamental ou operacional da **CONVENIADA** que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo único – O restabelecimento do convênio ficará a critério da **CONVENIADA**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente convênio, mediante manifestação formal de quem o desejar.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste convênio, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – ORDEM DE PREFERÊNCIA

Os descontos autorizados pelo servidor na forma deste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o **CONVENENTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONVENENTE**.

Sras. Ana Paula Godinho e Gilcéia Lourdes Sangaletti,
Pela **CONVENIADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Godinho, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilceia Lourdes Sangaletti, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 18/11/2019, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0179242** e o código CRC **6C90CE8B**.

